LEI Nº 678

INSTITUI A DIÁRIA-PANELÃO PARA O PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E PLANEJAMENTO E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, stado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições - legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º -Fica Instituída a "DIÁRIA-PANELÃO, para o pessoal pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Educaçao, Cultura, Saude e Promoçao Social, bem como o pessoal pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Transportes Obras e Planejamento, do Município de Anchieta, quando em serviço fora do seu - local de trabalho, no interior do Município, desde que não recebam diarias e/ou indenizaçeos

Art. 2º - A"DIÁRIA-PANELÃO" compreende o fornecimento do almoço para turmas de servidores das Secretarias mencionadas no artigo anterior, e consiste de uma variedade basica de alimentos, compatíveis em quàlidade e quantidade com as atividades desenvolvidas pelos servidores.

§ Único - A "DIÁRIA-PANELÃO" poder-a também inckuir o jantar e outras refeiçoes rapidas, quando o deslocamento dos - servidores exigir o pernoite.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo baixará instruções indicando os tipos de alimentos que comporao o Panelao observadas as facilidades e disponibilidade de produtos, existente no interior do Município e epoca do ano.

Art. 4º - O recebimento de outras diárias ou indenização, ja instituída, incompatibiliza a utilizaçao da "DIÁRIA-PANELÃO.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicaçao deste Decreto correrao a conta do Orçamento proprio das Secretarias descritas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposiçoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 23 de abril de 1986

JURICI RAMPANELLI
Prefeito Municipal

VALMOR [illegible]
Secretário Munic. de Administração